



Decreto nº 3.530, de 26 de outubro de 2016

Dá nova redação ao artigo 2º, e ao "caput" do artigo 10, do Decreto nº. 3.142, de 27/02/2013, que regulamenta a expedição de alvará de licença municipal para as atividades econômicas e sociais, inclusive, as casas noturnas, e dá outras providências

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XXXI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada as redações do artigo 2º, e do "caput" do artigo 10, do Decreto nº. 3.142, de 27/02/2013, que regulamenta a expedição de alvará de licença municipal para as atividades econômicas e sociais, inclusive, as casas noturnas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A inscrição municipal do estabelecimento, que é promovida mediante o preenchimento de formulário próprio, com a apresentação de documentos previstos na legislação específica, somente se completará depois de concedido o alvará de licença de funcionamento.

§1º. Para a expedição de alvará de licença de funcionamento, a pessoa física ou jurídica interessada deverá instruir o pedido de abertura de inscrição municipal, a que se refere este artigo, com os seguintes documentos:

[Handwritten signature]



I - declaração cadastral ou formulário próprio, assinado pelo contribuinte ou representante legal;

II - contrato social ou registro de pessoa jurídica individual, devidamente registrado nos órgãos competentes;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da Receita Federal

IV - DECA - declaração Cadastral de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, quando exigidos por lei ou regulamento para o exercício da atividade;

V - contrato de Locação do Imóvel ou documento que comprove autorização para uso do imóvel, com firmas reconhecidas em cartório competente, ou carnê de IPTU - caso for proprietário do imóvel;

VI - comprovante de endereço, quando se tratar de profissional autônomo ou liberal;

VII - carteira de identificação (pessoa física) e certificado e/ou registro no contrato social (pessoa jurídica), expedida pelo órgão profissional respectivo quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - cópias do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte ou representante legal;

IX - informação sobre o zoneamento urbano, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do Departamento de Planejamento Urbano;

X - comprovante de protocolo de entrada ou o próprio auto de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;

XI - comprovante de protocolo de entrada ou alvará de licença da Vigilância Sanitária, caso a atividade necessitar;

XII - comprovante de protocolo de entrada ou licença de operação da CETESB, caso a atividade necessitar;

XIII - comprovante de recolhimento da taxa de expediente ou de protocolo, do preço de emissão de alvará e do auto de vistoria e registro cadastral, tanto para inscrições novas quanto para alterações cadastrais;



XIV – livro modelo 57 de registro de impressos fiscais e termos de ocorrência – quando prestador de serviços;

§2º. Para alterações cadastrais, deverão apresentar os mesmos documentos indicados no § 1º, deste decreto.

§3º. Dependendo das particularidades do caso, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais aos interessados, bem como a apresentação da documentação complementar necessária à instrução e apreciação do pedido, assim como poderá ser dispensada a apresentação de documento relacionado neste artigo por motivo devidamente fundamentado.

(...)

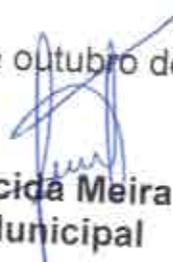
“Art. 10. Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares, que já possuem alvará de localização, expedido pela repartição competente, deverão adequar-se às exigências previstas neste decreto, sobretudo quanto às normas de saúde e segurança, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para efeito de obtenção da renovação da licença anual de funcionamento, que poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante petição escrita devidamente justificada.

(...)”.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº. 3.142, de 27/02/2013.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 26 de outubro de 2016.

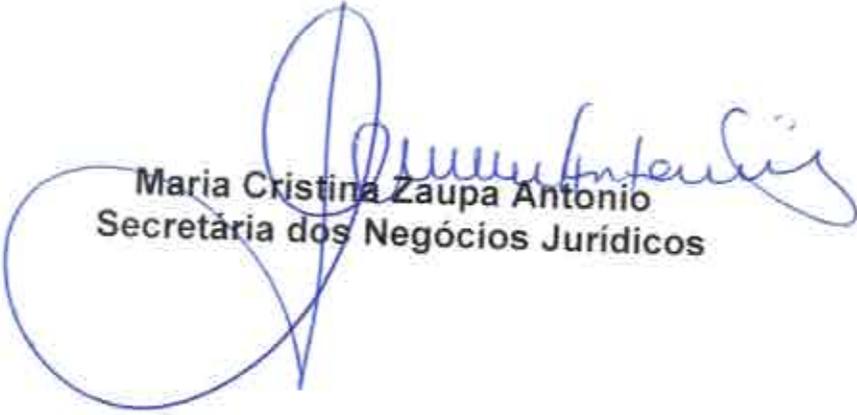

Silvia Aparecida Meira
Prefeita Municipal



Prefeitura de Monte Alto



Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, bem como publicada, em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.


Maria Cristina Zaupa Antonio
Secretária dos Negócios Jurídicos